



**PROJETO DE LEI Nº 44/2020**

"Visa denominar a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson Pereira dos Santos".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de "**NELSON PEREIRA DOS SANTOS**" a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 10**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 09 de março de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

  
**Luciana Batista**  
Vereadora

  
**Natal Furlan**  
Vereador

  
**Paulo Eduardo Cletano Rosa**  
Vereador

  
**José Lourenço Marinho**  
Vereador

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

Ao fim ditto para parecer do advogado, no prazo de  
5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 10 de 03 de 2020

~~Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente~~

o Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer, com oitiva dos Vereadores.

Pirassununga, 17 de 03 de 2020

~~Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente~~

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 03 de 2020

~~Presidente~~

A Comissão Permanente de Participação  
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020.

~~Presidente~~

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 04 de 2020

~~Presidente~~

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 05 de 2020

~~Presidente~~



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Nelson Pereira dos Santos**, a **Rua 08**, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 10.

Insta registrar, conforme informações prestadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, através do Ofício Gab. Nº 627/2019, cópia anexa, a via pública (Rua 08) que se pretende denominar, trata-se de continuação da Rua 10, denominada de Nelson Pereira dos Santos, objeto da Lei nº 5.321 de 26/07/2018.

Visando resguardar o interesse público quanto as normas de parcelamento do solo e das diretrizes técnicas de circulação, identificação e acesso aos logradouros no atendimento de serviços de correios, emergências (ambulâncias/bombeiros), entre outros necessários à população residente no bairro, esta Casa de Leis denominará o prolongamento da via pública com o mesmo nome da via pública de origem.

**Nelson Pereira dos Santos**, nasceu em 22 de março de 1936, no Bairro Itupeva, filho de João Pereira da Cunha e Oscarlina de Carvalho. Teve 06 irmãos: Euclides da Cunha (in memoriam), Valdomiro Pereira da Cunha (in memoriam), Neusa de Jesus Malch (in memoriam), Moacir Pereira da Cunha, Maria de Carvalho Pereira da Cunha e Nair Pereira da Cunha Finochio.

Seu primeiro emprego com registro em carteira foi como aprendiz no Comércio Zucardi & Cia. admitido em outubro de 1953, saindo depois de 02 anos para trabalhar como motorista no Posto Santo Antônio, tendo como patrão o saudoso Augusto Horácio. Saiu em 1959 para trabalhar na Comissão de Estudos e Construção da Nova Escola da Aeronáutica, e depois contratado como Motorista Oficial da Aeronáutica, onde trabalhou por 30 anos.

R.F. José Augusto: [Handwritten signatures]



Aposentado passou a se dedicar a hobby como: criação de peixes ornamentais, tecia redes e tarrafas para pesca, gostava muito de pescar, tanto que tinha Caderneta de Inscrição e Registro no Ministério da Marinha, Diretoria de Portos e Costas, inscrito em 20 de novembro de 1922, como Pescador Profissional, na cidade de Santos. Sempre gostou muito de natureza, fez várias excursões com um grupo de amigos até Mato Grosso do Sul, mas precisamente na cidade de Aquidauana e acampavam as margens do Rio Miranda.

A idade foi chegando e o saudosismo tomou conta, começou a trabalhar em Rádio FM do Élcio Trevisan, fazendo pequenas participações aos sábados e domingos junto com o Locutor Edson Sidinei Vick, mas o sucesso foi tão grande que a sua participação acabou sendo obrigatória. Nascia o Nercinho Cunha. Trabalhou voluntariamente por 07 anos na Rádio Comunitária Kerigma diariamente das 05 horas às 07 horas da manhã, onde fez inúmeros amigos e muito sucesso com a Turminha da Creche, seus netos: Leonan, Adiel, bisneto Raul e neta Paula, prestando serviços a comunidade Corimbatá.

Como colecionador tinha um acervo admirado por muitos clássicos da música sertaneja raiz. Tornou-se defensor da música sertaneja raiz. Participou da Semana Nenete de Música Caipira apresentando a 1ª Roda de Violeiros João Negrão à convite do Secretário Municipal de Cultura e Turismo Roberto Donizetti Bragagnollo.

Como defensor da natureza e contrário ao corte indiscriminado de árvores, pesquisou o canto dos pássaros e teve a idéia de propagar aos quatro cantos da cidade os cantos dos pássaros em sua variante azul, colocou faixas de som, faixas com pedido de socorro das aves e saia a desfilar pela cidade levando uma mensagem solidária aos pássaros, e o sucesso foi tanto que ele começou a visitar cidades vizinhas e todos os domingos visitava Cachoeira de Emas, onde emocionava a muitos turistas e moradores locais. Rendeu uma reportagem da EPTV Central que repercutiu e chegou mesmo a ser exibida na Globo internacional, onde um amigo que mora à muitos anos nos Estados Unidos assistiu e se emocionou com a reportagem.

Jose Castro:   
Vitor 

N.F.

  
  
Pd



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-3871  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Nersinho Cunha como gostava de ser chamado, foi morador da Vila Braz por 46 anos, faleceu em 23 de abril de 2009, aos 73 anos, deixou esposa Carmem Miranda dos Santos (in memoriam), e os filhos: Nivean Miranda dos Santos, Nelson Pereira dos Santos Júnior, Nilze Pereira dos Santos Menicartti, Nailane Pereira dos Santos Araújo, Ned Nilson Pereira dos Santos e o Capitão PM Neymar Pereira dos Santos, e 14 netos e 15 bisnetos. (informações extraídas dos arquivos da justificativa do Projeto de Lei nº 124/2018).

Pirassununga, 09 de março de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

  
**Luciano Batista**  
Vereadora

  
**Natal Furlan**  
Vereador

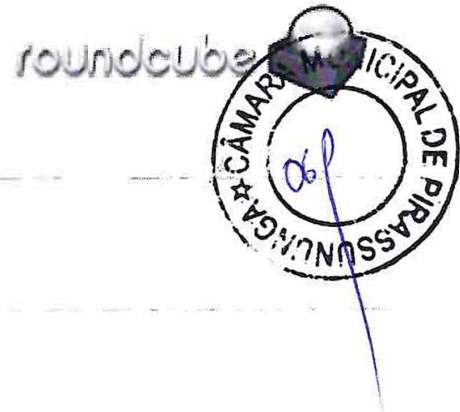
  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

  
**José Lourenço Marinho**  
Vereador

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-03-12 09:23



- PL 44-2020.pdf (~14 MB)
- PL 45-2020.pdf (~6,9 MB)
- PL 45-2020.pdf (~6,9 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 44/2020**, de autoria de todos os Edis, que visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol;
- **Projeto de Lei nº 45/2020**, de autoria de todos os Edis, que visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2814

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 17 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 44/2020.

**Ementa: "Visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol".**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 44/2020, de autoria de todos os Edis, visando denominar de **NELSON PEREIRA DOS SANTOS** a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol, neste Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).*

*De outra parte, o Ofício Gab. Nº 627/2019, informa que a via pública (Rua 08) que se pretende denominar, trata-se de continuação da Rua 10, que já está com o nome do Sr. Nelson Pereira dos Santos, objeto da Lei nº 5.321, de 26.07.2018.*

00770-Câmara Pirassununga-17/03/2020-13:53:10MEHOF402F0013 1







## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



*Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

*Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico*

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-18 10:28

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-03-18 **Hora:** 10:28:45  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

**Projeto de Lei nº 41/2020**  
**Projeto de Lei nº 42/2020**  
**Projeto de Lei nº 43/2020**  
**Projeto de Lei nº 44/2020**  
**Projeto de Lei nº 45/2020**  
**Projeto de Lei nº 47/2020**  
**Projeto de Lei nº 48/2020**  
**Projeto de Lei nº 49/2020**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_18\_03\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31109399

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
Engenharia de Agrimensura



---

**Ao Cadastro Fiscal**  
**Ref. Prot. 5535/2019**

Em atenção ao despacho ao ofício 2117/2019, tenho a informar que a Rua 08 é continuação da Rua Nelson Pereira dos Santos e a Rua 09 é continuação Rua Romeu Liberato ambas localizadas no Jardim São João, sem mais segue a este setor conforme solicitado em fls. 01.

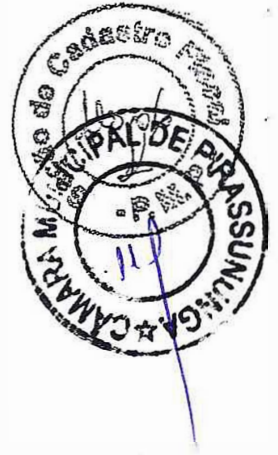
Grato pela atenção dada ao assunto.

Pirassununga, 28 de Novembro de 2019

  
**Edson Aquiles Sanches**  
Eng.º Agrim.º - SEPLAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL



Ref. ao Protocolo nº 5.535/2019


AO SETOR DE PATRIMÔNIO:


Nada a opor quanto a manifestação do Eng.º Agrimensor da SEPLAN em fls.05.

Assim, encaminhamos os autos conforme a solicitação em fls.01.

Atenciosamente.

Pirassununga, 28 de novembro de 2019

  
SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES  
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

Recebemos em 15:47h  
28/11/19  
  
Servane Ap. do Amaral  
Escrituraria  
RG. 10.000.985

S.M.A. - Setor de Patrimônio  
06/10  
CHB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO

Ref. Prot. 5535/2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Tendo este Setor sido citado na inicial dos autos, encaminhamos informando que nada temos a opor quanto à manifestação i. Engenheiro Agrimensor da Seplan em fls. 05.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.



Carlos Henrique Benevenuto  
Encarregado de Setor - Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 2117 /2019 – SG

Pirassununga, 25 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Em decorrência da competência da Câmara Municipal para denominação de vias públicas (art. 25, XIV L.O.M.) e considerando que serão iniciados os procedimentos para denominação das vias públicas do Jardim Girassol, havendo dúvidas quanto a eventual necessidade de denominar como prolongamento “vias de circulação consecutivas entre dois bairros”, solicito a Vossa Excelência o obséquio de consultar os Engenheiros e Técnicos da Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Planejamento para que informem se a Rua 08 do Jardim Girassol seria um prolongamento da Rua Nelson Pereira dos Santos do Jardim São João ou via pública desimpedida para o recebimento de denominação, conforme se verifica do mapa em anexo.

Da mesma forma, solicito seja informado se a Rua 10 do Jardim Girassol trata-se de prolongamento da Rua Romeu Liberato do Jardim São João ou novo logradouro desimpedido para o recebimento de denominação.

Solicita-se ainda, a manifestação dos Setores de Cadastro e Patrimônio da Prefeitura referente a eventuais registros e/ ou impedimentos.

A presente consulta visa resguardar o interesse público quanto as normas de parcelamento do solo e das diretrizes técnicas de circulação, identificação e acesso aos logradouros no atendimento de serviços de Correios, emergências (ambulâncias/ bombeiros), entre outros necessários à população residente no bairro.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal  
Pirassununga - SP

*Recobi*  
Pirassununga, 25 / 11 / 2019  
- 2 - *Elina*

# PROJETO URBANÍSTICO

Folha: 02/12

ART:

28027230:718:50:4

## LOTEAMENTO

Local:  
Pirassununga - SPMatrícula:  
18.453 - CRI de Pirassununga-SPProprietária:  
**Talisman Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**

### PROPRIETÁRIA

1	Área dos lotes (204)	53.786,9600	45,50
2	Total de áreas públicas		
2.1	Sistema viário	33.914,1300	28,69
2.2.1	Áreas Institucionais (Equipamento Urbano)	—	—
2.2.2	Áreas Institucionais (Equipamento Comunitário)	5.910,7600	5,00
2.3	Espaços livres de uso público		
2.3.1	Área Verde	12.779,1300	10,81
2.3.2	Sistema de Lazer	11.821,2600	10,00
3	Outros	—	—
4	Área Total Loteada	118.212,2300	100,00
5	Área Remanescente	32.767,4418	—
		150.979,6718	—

Talisman Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda  
CNPJ: 23.995.219/0001-73  
Representante: Alberto Vitor Ferrarezi  
CPF 964.114.308-53  
RG: 6.828.131-6 SSP/SP

### Autor do Projeto

Antonio Claudio Zorzo  
Engenheiro Agrônomo  
CREA nº 3061452860

ESCALA

1:1.000

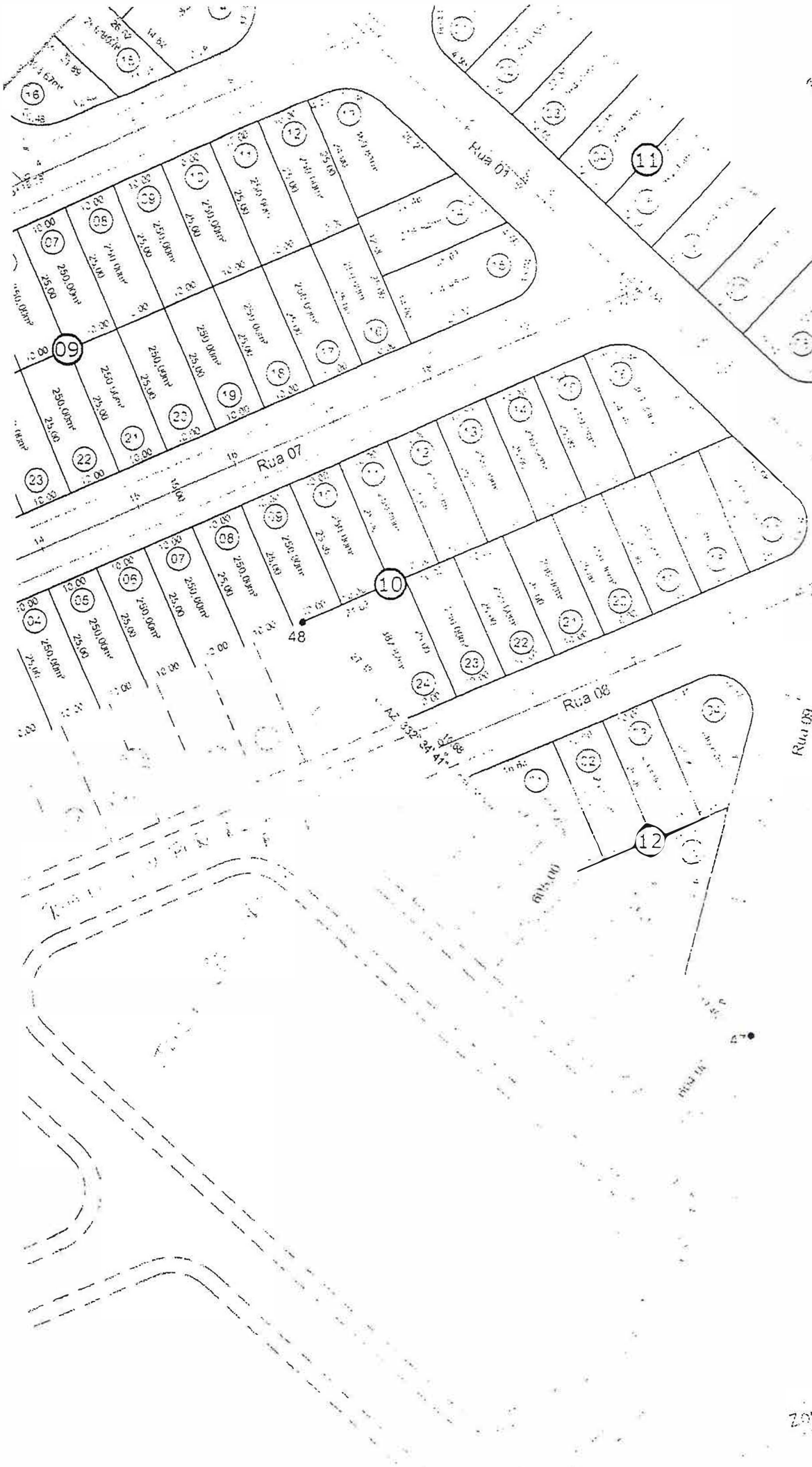
Data

17/04/2017

Projeto vinculado a certidão de conformidade nº001-2017

Incorporação





Estrada Municipal - PNG 335- Zona Rural

Zona Rural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
ROMEU LIBERATO

MATRÍCULA:  
116541 01 55 2011 4 00056 115 0011905 15

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 53 anos
-------------------	---------------	---

NACIONALIDADE Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 030.798.408-79 RG 14.583.740/SSP-SP	QUESTÃO Sim
---	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de GERALDO RODRIGUES LIBERATO, natural de Santa Cruz das Palmeiras, SP e de MADALENA COELHO LIBERATO, natural de Tambau, SP, ambos já falecidos. Residia nesta cidade, à rua Venezuela, n° 111 Vila Esperança

DATA E HORA DE FALECIMENTO Treze de janeiro de dois mil e onze, 16h50min	DIA 13	MÊS 01	ANO 2011
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
No Hospital da Av. Newton Prado, n° 1883, Centro, em Pirassununga, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE  
Morte natural por: Acidente Vascular Cerebral, Encefalopatia hepática, Insuficiência hepática

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Parque do Bom Jesus desta cidade	DECLARANTE Rosalina de Oliveira Liberato, RG 16.422.240 SP, do lar, viúva, residente nesta cidade, à rua Venezuela, n° 111, Vila Esperança
---	--

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Pelo dr. Frank Roberto Valvassore, CRM 75960

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Pirassununga, 17 de janeiro de 2011

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bornadete Cellim da Silva  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Município e Comarca de Pirassununga - Estado de São Paulo

Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136  
Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EMENDAS OU RASURAS



1251G-AA 037123

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-56, às folhas 115, sob o n° 11905. Data do registro: 17 de janeiro de 2011. Era portador do título de eleitor n° 040428900175, Zona 096, Seção 0020. O extinto deixou viúva ROSALINA DE OLIVEIRA LIBERATO, com quem se casou neste Oficial de Registro Civil aos 15 de dezembro de 1979 (livro B-56, fls. 127v, n° 1195), deixando um filho de nome: ALEXANDRE LIBERATO com 27 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 14.583.740 SP, CIC 030.798.408-79, CTPS 041586, série 414ª SP, T.E. 404289001-75, zona 096, seção 0020, NB 5301709018 e era de cor branca. Declaração de Óbito 14673503-0.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 17 de janeiro de 2011

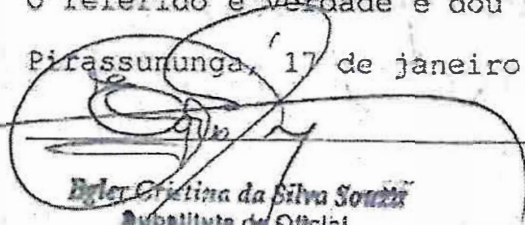
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lucia B. Cellim da Silva  
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra  
Escritorinha Autorizada

Vania Paula C. de Oliveira  
Escritorinha

  
Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.325, DE 2 DE AGOSTO DE 2018 -


*"Visa denominar via pública de  
Romeu Liberato".....*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica denominada de "ROMEU LIBERATO", a Rua 15, do  
loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de agosto de 2018.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – RUA 09  
02/10/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.089, DE 4 DE MAIO DE 2018 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar  
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB  
nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o Projeto do  
Loteamento denominado "Jardim Girassol", caracterizado como "Loteamento Residencial",  
situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este  
composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e  
que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula,  
consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial  
limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima  
mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo  
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do  
artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de  
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma  
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº  
1.125/2016, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com  
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de  
drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento  
e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas  
divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc,  
conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco  
do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra "4", nos lotes nº 01 ao 27 da quadra "5", num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitido construção de área de laser para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

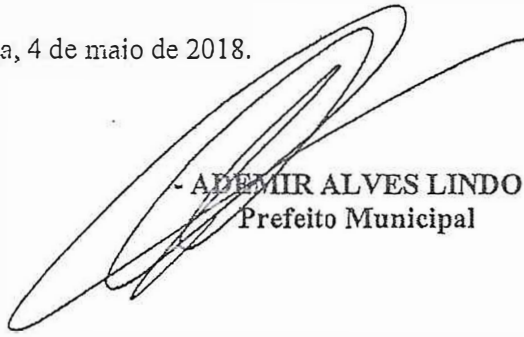
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.


Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanfstico.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

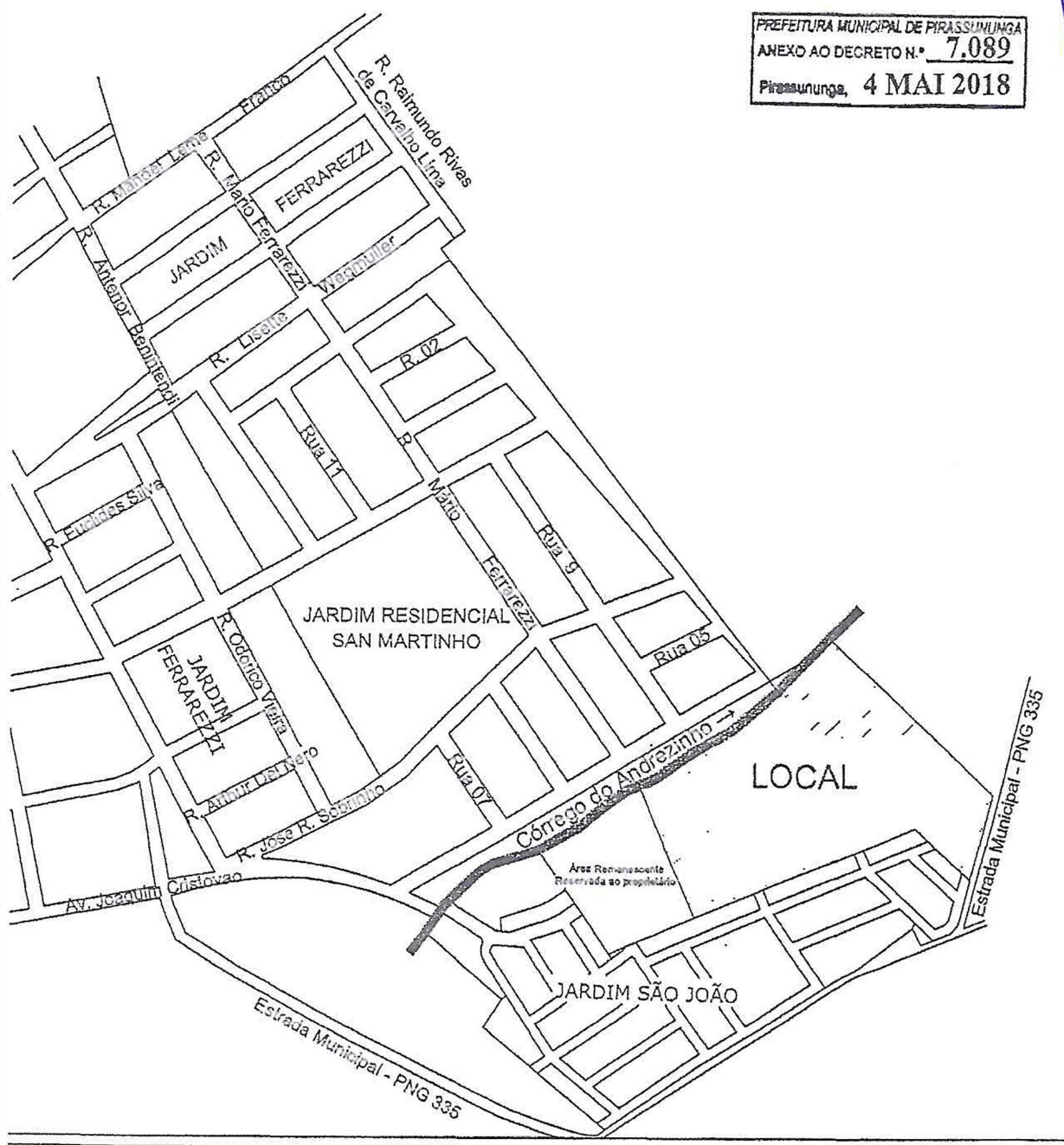
  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria:  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089  
Pirassununga, 4 MAI 2018





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



gr hab  
Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais

**CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017**

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: **TALISMAN EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

Endereço: **CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"**

Localização: **ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.**

**ÁREAS DA GLEBA:**

Especificações	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9000	28,67
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4418	
6. Total da Gleba	150.979,6718	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

FKA



São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº I  
PIRASSUNUNGA 30 DE

CNS nº 11.965-1  
Outubro DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice nº 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula nº 35.064) e Estrada Municipal PNG 335; deste segue com azimute de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice nº 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula nº 39.800), lote 05 (Matrícula nº 39.799), lote 04 (Matrícula nº 39.798), lote 03 (Matrícula nº 39.797), lote 02 (Matrícula nº 39.796) e lote 01 (Matrícula nº 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula nº 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula nº 39.772), lote 07 (Matrícula nº 39.771), lote 06 (Matrícula nº 39.770), lote 05 (Matrícula nº 39.769), lote 04 (Matrícula nº 39.768), lote 03 (Matrícula nº 39.767), lote 02 (Matrícula nº 39.766) e lote 01 (Matrícula nº 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06; lote 14 (Matrícula nº 39.735), lote 12 (Matrícula nº 39.733), lote 11 (Matrícula nº 39.732), lote 10 (Matrícula nº 39.731), lote 09 (Matrícula nº 39.730), lote 08 (Matrícula nº 39.729), lote 07 (Matrícula nº 39.728), lote 06 (Matrícula nº 39.727), lote 05 (Matrícula nº 39.726), lote 04 (Matrícula nº 39.725), lote 03 (Matrícula nº 39.724), lote 02 (Matrícula nº 39.723), lote 01 (Matrícula nº 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05; lote 18 (Matrícula nº 39.684), lote 17 (Matrícula nº 39.683), lote 16 (Matrícula nº 39.682), lote 15 (Matrícula nº 39.681), lote 14 (Matrícula nº 39.680), lote 13 (Matrícula nº 39.679), lote 12 (Matrícula nº 39.678), lote 11 (Matrícula nº 39.677), lote 10 (Matrícula nº 39.676), lote 09 (Matrícula nº 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48-A (ora inserido) entre os vértices nºs 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice nº 48 e 140,955 metros do vértice nº 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula nº 41.640) até encontrar o vértice nº 48-B (ora inserido) entre os vértices nºs 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice nº 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice nº 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice nº 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice nº 41; deste segue com azimute de 67°08'32" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice nº 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice nº 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

MATR. N° 41.641

FICHA N° 1

VERSO

CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice n° 44, confrontando do vértice n° 48-B (ora inserido) ao vértice n° 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimute de  $152^{\circ}03'33''$  e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice n° 45; deste segue com azimute de  $152^{\circ}26'12''$  e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice n° 46; deste segue com azimute de  $152^{\circ}36'09''$  e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial n° 01, confrontando do vértice n° 44 ao vértice n° 01 com a Chácara Verona (Matrícula n° 35.064).

**PROPRIETÁRIA:** TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/n°, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018.

**TRANSPORTE DE HIPOTECA.**

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 - Em 19 de Abril de 2018. Protocolo n° 147.253 de 12/04/2018. **HIPOTECA.** Pela escritura pública lavrada no 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro n° 461, folhas 20/25), a proprietária TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n° 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018.

**LOTEAMENTO.**

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de "**JARDIM GIRASSOL**", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha n° 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

MATR. N.º

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2

CNS nº 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes, guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na averbação nº AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%; em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

## CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto nº 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRICÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender ao que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13069/78; bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitida construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um); não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018:

**HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação nº AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. nº 628/2004), nos termos do Decreto Municipal nº 7.082 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Fernando (Fernando

Continua na ficha nº 3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3

CNS nº: 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO

CUSTAS

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73; da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018.  
N.º Pedido / N.º Prenotação: 11766;

ISENTA DE SELOS  
E  
EMOLUMENTOS

PRAZO DE VALIDADE

Conferência feita por:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VÁLIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

*Fernando Vitorino*  
Fernando Vitorino  
Escrevente

Pirassununga, 03 de dezembro de 2018



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>



MATR. N°

FICHA N°

VERSO

CONTINUAÇÃO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641 FICHA Nº 1-auxiliar CNS nº. 11.965-1  
PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL "LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

QUADRA "1"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.642
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.643
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.644
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.645
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.646
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.648
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.649
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.650
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.651
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.652
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.653
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.654
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.655
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.656
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.657
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.658
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.659
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.660
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.661
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.662
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.663
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.664
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.665
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.666
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.667
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.668
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.669
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.670
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"



## CONTINUAÇÃO

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.672
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.673
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.674
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.675
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.676
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.677
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.678
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.679
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.680
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.681
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.682
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.683
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.684
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.685
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.686
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.687
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.688
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.689
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.690
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.691
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.692
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.693
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.694
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.695
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.696

**QUADRA "4"**

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.697
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.698
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.699
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.700
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.701
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.702
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.703
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.704
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.705
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.706
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.707
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.708
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.709
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.710
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.711
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.712
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.713
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.714
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊA

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL:

Lote nº. 20 - Matrícula 41.716  
Lote nº. 21 - Matrícula 41.717  
Lote nº. 22 - Matrícula 41.718  
Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.720  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.721  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.722  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.723  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.724  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.725  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.726  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.727  
Lote nº. 9 - Matrícula 41.728  
Lote nº. 10 - Matrícula 41.729  
Lote nº. 11 - Matrícula 41.730  
Lote nº. 12 - Matrícula 41.731  
Lote nº. 13 - Matrícula 41.732  
Lote nº. 14 - Matrícula 41.733  
Lote nº. 15 - Matrícula 41.734  
Lote nº. 16 - Matrícula 41.735  
Lote nº. 17 - Matrícula 41.736  
Lote nº. 18 - Matrícula 41.737  
Lote nº. 19 - Matrícula 41.738  
Lote nº. 20 - Matrícula 41.739  
Lote nº. 21 - Matrícula 41.740  
Lote nº. 22 - Matrícula 41.741  
Lote nº. 23 - Matrícula 41.742  
Lote nº. 24 - Matrícula 41.743  
Lote nº. 25 - Matrícula 41.744  
Lote nº. 26 - Matrícula 41.745  
Lote nº. 27 - Matrícula 41.746  
Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

Lote nº. 1 - Matrícula 41.748

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

116504

11965-1 - AA

11965-1-108001-110000-0618



## CONTINUAÇÃO

Lote nº. 2 - Matrícula 41.749  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.750  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.751  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.752  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.753  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.754  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.755  
Lote nº. 9 - Matrícula 41.756  
Lote nº. 10 - Matrícula 41.757  
Lote nº. 11 - Matrícula 41.758  
Lote nº. 12 - Matrícula 41.759  
Lote nº. 13 - Matrícula 41.760  
Lote nº. 14 - Matrícula 41.761

**QUADRA "7"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.762  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.763  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.764  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.765  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.766  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.767

**QUADRA "8"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.768  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.769  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.770  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.771  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.772  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.773  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.774  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.775  
Lote nº. 9 - Matrícula 41.776  
Lote nº. 10 - Matrícula 41.777  
Lote nº. 11 - Matrícula 41.778  
Lote nº. 12 - Matrícula 41.779  
Lote nº. 13 - Matrícula 41.780  
Lote nº. 14 - Matrícula 41.781

**QUADRA**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.783  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.784  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.785  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.786  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.787  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.788

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

- Lote nº. 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.823

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 41.824  
Lote nº. 17 - Matrícula 41.825  
Lote nº. 18 - Matrícula 41.826  
Lote nº. 19 - Matrícula 41.827  
Lote nº. 20 - Matrícula 41.828  
Lote nº. 21 - Matrícula 41.829  
Lote nº. 22 - Matrícula 41.830  
Lote nº. 23 - Matrícula 41.831  
Lote nº. 24 - Matrícula 41.832

**QUADRA "11"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.833  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.834  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.835  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.836  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.837  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.838  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.839  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.840

**QUADRA "12"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.841  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.842  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.843  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.844  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula nº 41.846  
Área Verde - Matrícula nº 41.847  
Sistema de Lazer I - Matrícula nº 41.848  
Sistema de Lazer II - Matrícula nº 41.849  
Sistema de Lazer III - Matrícula nº 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, *Fernando Vitorino* (Fernando Vitorino).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Apresente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6.015/73, e cópia autêntica do original arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 03 DEZ. 2018

*Fernando Vitorino*  
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino  
Escrevente







**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2020**, de autoria de todos os Edis, que **visa denominar de “NELSON PEREIRA DOS SANTOS” a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Luciana Batista**  
Relator

  
**Vitor Naresi Netto**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 139  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_


**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 44/2020**, de autoria de todos os Edis, **que visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

27 ABR 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5476**  
**PROJETO DE LEI Nº 44/2020**

*"Visa denominar a continuação da  
Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson  
Pereira dos Santos"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**NELSON PEREIRA DOS SANTOS**" a  
**Rua 08**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 10**, do  
loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00312/2020-SG

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,


Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP.

Recebi em 06/05/20  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 078/2020

A Secretaria para conferência e demais procedimentos de estilo. Piras; 13/5/2020.

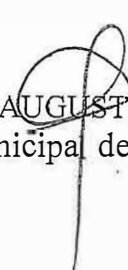
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Pirassununga, 8 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.552 a 5.556/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1789  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.552, de 06 de maio de 2020**, que “**visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 44/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.552, DE 6 DE MAIO DE 2020** –

*“Visa denominar a continuação da  
Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson  
Pereira dos Santos”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de “**NELSON PEREIRA DOS SANTOS**” a  
**Rua 08**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 10**, do  
loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 11 de maio de 2020, da **Lei nº 5.552, de 06 de maio de 2020, que “visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 44/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**

Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

– **LEI Nº 5.551, DE 29 DE ABRIL DE 2020** –

*“Visa denominar estrada municipal de Dannye Cristhiny Duarte de Oliveira”...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **DANNYE CRISTHINY DUARTE DE OLIVEIRA** a estrada municipal **PNG 168**, com largura de faixa de domínio de 14,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG-263, denominada Vicinal Levy Ramos, na altura da coordenada UTM 245203 E, 75680661 N, à Rodovia SP-225, na altura do Km 54, na altura da coordenada UTM 245064 E, 7559502 N, perfazendo um percurso de 1,200m.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

– **LEI Nº 5.552, DE 6 DE MAIO DE 2020** –

*“Visa denominar a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson Pereira dos Santos”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“NELSON PEREIRA DOS SANTOS”** a Rua 08, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 10, do loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. jhc/.

– **LEI Nº 5.553, DE 6 DE MAIO DE 2020** –

*“Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“ROMEU LIBERATO”** a Rua 09, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 15, do loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

– **LEI Nº 5.554, DE 06 DE MAIO DE 2020** –

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola